



PROCESSO N.º	:	93424/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
CNPJ	:	03.507.415/0026-00
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 069/2012
GESTOR	:	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
CONVENIENTE	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
OS Nº	:	14770/2017

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

1- INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro:

Trata-se de Análise Técnica de REVELIA referente à Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 069/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, representado pelo presidente à época Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes, para a realização do projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste”

A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 93424/2016.

Vale lembrar que a Tomada de Contas Especial foi instaurada em virtude de apurar os fatos e quantificar o dano decorrente das irregularidades constantes na prestação de contas do Termo de Convênio nº 069/2012.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se ao projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste”, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



2 - ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO

Conforme decisão do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira (documento digital nº 257114/2017), foram notificados mediante ofícios nº 1130/2017/LCP (Documento Digital nº 263111/2017) e nº 1131/2017/LCP (Documento Digital nº 263112/2017), o Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes e a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste respectivamente, via AR, e citados pelo Edital nº 658/LCP/2017, publicado no Diário Oficial de Contas dia 17/10/2017, edição nº 1220. Permanecerem inertes, sendo considerados revéis, mediante Julgamento Singular nº 822/LCP/2017, publicada em 17/11/2017.

Diante do exposto e em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º da Resolução Normativa 14/2007, declarou-se a REVELIA do Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes e da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste.

3- CONCLUSÃO

A conveniente não apresentou justificativas, sendo decretada sua revelia pelo Conselheiro Relator, permanecendo assim a inobservância aos preceitos legais e regulamentares relativos à adequada prestação de contas a este Tribunal.

Sendo assim, manifestamos pela manutenção da informação inicial e pelo seguimento do feito nos termos do art. 140, § 1º, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno, pois o não envio de informações ao Tribunal Contas por qualquer meio, eletrônico ou física, maculam a prestação de contas com o vício insanável da intempestividade.

1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).

1.1. Irregularidades na Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 069/2012 – para a realização do projeto “Comemoração dos 151 anos de

Casa Barão de Melgaço -
1953

2013

marechal Rondon - Sede atual



Emancipação Política de Rosário Oeste”, acarretando devolução no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), repassado em 17/12/2.012, que deverá ser atualizado pela Portaria nº 029/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 22 de novembro de 2017.

Gonçalina Maria da Silva Ayala
Técnico de Controle Público Externo

